

Numdoc 03631.003571/2013-91 Tipo PP

Docorigem Ofício enviado à Prefeitura/MG

Setor UE/MG-GRM Código 1382

Assunto 004 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. C

Descrição Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o IBGE e a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

Interessado AGÊNCIA DO IBGE EM PEDRO LEOPOLDO/MG

Assunto: Re: Enc: Termo aditivo do contrato de Aluguel da Ag. de Pedro Leopoldo

De: Felipe Câmara Moreira <felipe.moreira@ibge.gov.br>

Data: 11/09/2013 11:38

Para: elpidio.gomes@ibge.gov.br

CC: robson.campos@ibge.gov.br, Maria Neves das Gracas Elias <maria.elias@ibge.gov.br>, rubia.lenza@ibge.gov.br

IBGE

Proc. nº 03631.00.3571 /20 13- 91

Fl. 02

Rub. 0

Robson, bom dia,

Não há que se falar em renovação, mas em convênio. Esta é a posição desta Supervisão, ratificada pela GPS, na ocasião em que conversamos com a Rúbia. Assim sendo, segue, abaixo, relação dos documentos necessários:

- Ofício de consulta à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, e a respectiva resposta, acerca de imóvel a ser cedido ao IBGE, objeto do convênio(modelo em anexo);
- Ficha de vistoria do imóvel (modelo em anexo);
- Contrato de locação do imóvel que será cedido ao IBGE;
- Cópia do registro do imóvel em escritura pública, obtida no Cartório de Registro de Imóveis.
- Complementação da minuta do Convênio de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, com a parcela das informações atinentes à Prefeitura;
- Cópia do trecho de Lei Orgânica Municipal que autorize o Município a firmar cessões e convênios;
- Cópia do Termo de Posse do(a) Prefeito(a) Municipal.

Atenciosamente,
Felipe Câmara Moreira
UE/MG/GRM/SUADIMO

Em 11/09/2013 10:15, elpidio.gomes@ibge.gov.br escreveu:

Felipe,
Fineza orientar o colega.

Elpídio Dantas Gomes
Gerente de Recursos Materiais
IBGE-MG - Fone: (31) 2105-2435

----- Repassado por Elpidio Dantas Gomes/MG/IBGE em 11/09/2013 10:14 -----

De: Robson Alvares da Silva Campos/MG/IBGE
Para: Maria Antonia Esteves da Silva/MG/IBGE@IBGE
Cc: Maria Neves das Gracas Elias/MG/IBGE@IBGE, Marcia Maria Pinto de Moura Barros/MG/IBGE@IBGE, Gladston Policarpo/MG/IBGE@IBGE, Elpidio Dantas Gomes/MG/IBGE@IBGE

Data: 11/09/2013 10:11

Assunto: Termo aditivo do contrato de Aluguel da Ag. de Pedro Leopoldo

Maria Antonia,

Devido a proximidade do prazo para a renovação do convênio do aluguel com Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, solicito orientações para iniciar o processo.

A pessoa que trata do assunto na prefeitura vai sair de ferias e esta

Ofício infra nº 009

Data: 12/09/2013

Nº Infra 009

De: AG. DE PEDRO
LEOPOLDO/MG

Para: PREFEITURA DE
P. LEOPOLDO

Assunto: Consulta sobre disponibilidade de
imóvel para cessão.

Senhor Prefeito Municipal,

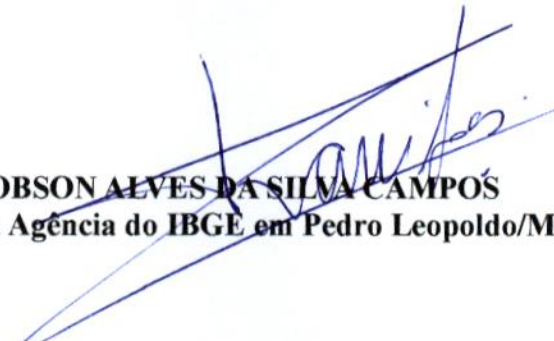
Vimos pela presente consultar sobre a existência de imóvel desocupado disponível para cessão, em razão da necessidade de se manter instalada a Agência do IBGE no município de Pedro Leopoldo/MG.

Informamos, ainda que 09 (Nove) servidores ocuparão as instalações, em turno único de jornada de trabalho, de 08:00 às 17:00 horas.

Em caso afirmativo, solicitamos encaminhar previamente cópia da Certidão de Registro do Imóvel disponível, no caso de haver interesse em conveniar, devendo a mesma vir acompanhada da Certidão de Registro, no caso de imóvel de vossa propriedade, ou de cópia do instrumento contratual que comprova a posse do imóvel, no caso de haver interesse em conveniar e o imóvel não seja de vossa propriedade.

Sem mais, enviamos nossos votos de consideração.

Atenciosamente,


ROBSON ALVES DA SILVA CAMPOS
Chefe da Agência do IBGE em Pedro Leopoldo/MG

Recbi 12/09/2013
Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

IBGE

Proc. nº 03631.00.3571/20 13 - 91

Fl. 04

Rub. 0

Ofício 228/2013 – Gabinete da Prefeita

Pedro Leopoldo, 16 de Setembro de 2013.

Prezado Chefe da Agência do IBGE – Pedro Leopoldo,

O Município de Pedro Leopoldo vem por meio deste, manifestar interesse em firmar Convênio com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com o objetivo de manter o fornecimento de informações estatísticas e geocientíficas regularmente produzidas pela Fundação IBGE, na sua atribuição de Órgão Nacional Oficial de Estatística e Geografia sobre o Município de Pedro Leopoldo.

Informamos na oportunidade que o imóvel que atualmente abriga as instalações do IBGE continua à disposição deste para formalização do Novo Convênio, conforme Contrato de Locação 114/2011 que segue em anexo.

Renovamos nossos votos de estimas e consideração.

Atenciosamente,


ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita Municipal

Senhor
ROBSON ALVES DA SILVA CAMPOS
Chefe da Agência IBGE – Pedro Leopoldo/ MG

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Unidade Estadual em Minas Gerais
Rua Oliveira, 523, Cruzeiro
30310-150 – Belo Horizonte – MG
Telefones: (31) 2105-2438 – Fax: (31) 2105-2440 – maria.esteves@ibge.gov.br

OFÍCIO Nº 01477/2013 – UE/MG-GRM

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2013.

IBGE

Proc. nº 03631.00.3571 /20 13 - 91

Fl. 06

Rub. 0

A Sua Senhoria, o Senhor
Rogério Veiga Aranha
Superintendente SPU/MG
Avenida Afonso Pena, nº 1.316, 11º andar, Centro
30130-003 – Belo Horizonte – MG

Assunto: Imóveis a serem cedidos ao IBGE.

Excelentíssimo Senhor Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais,

1. Solicito a V. S.^a que seja informada a existência de imóveis de propriedade da União que se façam disponíveis para cessão ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - fundação pública integrante da Administração Indireta da União, nas cidades de Abaeté, Além Paraíba, Almenara, Araguari, Barbacena, Bom Despacho, Cambuí, Carangola, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Ipatinga, Itaobim, Itaúna, Ituiutaba, Janaúba, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Mantena, Monte Carmelo, Pará de Minas, Paracatu, Patos de Minas, Pedra Azul, Pedro Leopoldo, Pirapora, Piumhi, Poços de Caldas, Ponte Nova, Rio Pomba, Salinas, São João Del Rei, São Lourenço, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Tupaciguara, Ubá, Unai e Varginha, que possuam instalações sanitárias, garagem ou área de estacionamento para um veículo e, preferencialmente, que apresentem acesso aos portadores de necessidades especiais, nas proximidades do Centro Comercial, com vistas à instalação da Agência do IBGE nestes Municípios.

Atenciosamente,

MARIA ANTÔNIA ESTEVES DA SILVA
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais

AGENCIA DO IBGE EM PEDRO LEOPOLDO / MG

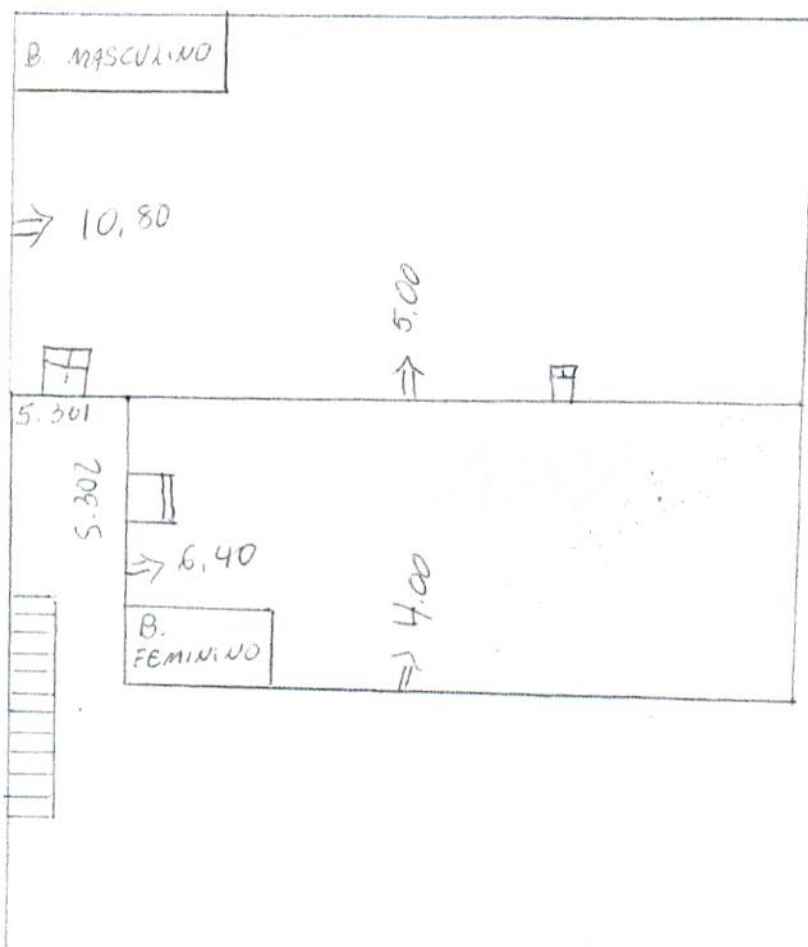
Rua Dr. Hermes, 315 – Salas 201 e 302
Centro – Pedro Leopoldo – MG
Cep 33.600.000

IBGE

Proc. nº 03631.00.3571 / 20 13 - 91

Fl. 05 A

Rub. ⑦





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 114/2011

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG, inscrito no CNPJ nº 23.456.650/0001-41, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Dr. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 359.359.366-15, portador da CI nº MG-489.502 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Sinfrônio Torres de Freitas nº 390, Apto 02, Bairro Triângulo, Pedro Leopoldo, CEP 33 600-000.

LOCADOR: CLEIDE PEREIRA ISSA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 134.667.396-91, portadora da CI nº MG-488.848/SSP-MG, residente e domiciliada na Av. Olegário Maciel, nº 2174, Apto 401, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, CEP: 30.180-112, neste ato representada pelo **ESCRITÓRIO PINHEIRO**, CRC/MG 3741, estabelecido à Rua São Sebastião, nº 26, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600-000, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **GERALDO MAGELA FARIA PINHEIRO**, portador da CI nº 657.336/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 079.685.236-72

Celebram o Contrato de LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DR. HERBSTER, nº 315, SALAS 301 E 302 BAIRRO CENTRO, PEDRO LEOPOLDO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO IBGE, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2011**, Processo Licitatório nº 170 /2011, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo de locação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de **17 DE OUTUBRO DE 2011**, findando-se aos **16 DE OUTUBRO DE 2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço do aluguel é de **R\$1.100,00 (um mil e cem reais)** mensal, totalizando o valor de **R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, que serão pagos diretamente ao locador, ou ao seu representante, desde que devidamente credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O aluguel mensal poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tendo como indexador o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – OUTROS ENCARGOS

4.1 – Além do aluguel mensal compete ao locatário o pagamento das tarifas de água, luz e quaisquer outras tarifas que vierem a ser instituídas relativas ao imóvel, depois de firmada a presente locação.

4.2 – Compete ao locador pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, durante o prazo da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

5.1 – As notificações advindas deste contrato submetem-se ao disposto no item IV do artigo 58 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

RVS

PROCURADORIA GERAL
Rua Dr. Cristiano Otoni nº555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33 600-000
Telefones: (31) 3660-5142 / 3660-5143
juridico@pedroleopoldo.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO****IBGE****CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO**Proc. n° 03631.00 3571 /20 13 - 91Fl. 07Rub. 0

Obriga-se o Locatário:

- a) Pela perfeita conservação do imóvel, trazendo-o sempre nas melhores condições de higiene e limpeza;
- b) A reparar imediatamente qualquer estrago que se verificar, de modo a deixá-lo, finda a locação, em condições de ser desde logo desocupado;
- c) Responder por todos os prejuízos provenientes de qualquer estrago ou má conservação, confessando que recebe o imóvel em completo estado de limpeza, com todas as portas, fechaduras, janelas e vidros perfeitos, as instalações e aparelhos em bom funcionamento e no mais perfeito estado, comprometendo-se a restituir tudo como recebeu;
- d) A substituir, se necessário, às suas expensas, qualquer aparelho, peça ou outro objeto que danificar, por outro da mesma qualidade e dimensão;
- e) A respeitar a legislação relativa ao inquilinato e a devolver, finda a locação, as chaves do imóvel;
- f) Repintar internamente o imóvel quando desocupá-lo com o mesmo tipo de tinta e nas mesmas cores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1 – O imóvel se destina A INSTALAÇÃO DO IBGE, Pedro Leopoldo/MG conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, não podendo o seu uso ser mudado, sem a anuência do Locador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRAS

8.1 – Ficarão a cargo e por conta do Locatário todas as obras ou serviços relativos à conservação e higiene do imóvel locado, bem como as obras porventura exigidas pelas autoridades, sem qualquer direito de indenização ou redução no pagamento do aluguel ajustado, a menos que tais obras tenham a características de benfeitorias necessárias, quando, então, deverá o Locador ressarcir a locatária as despesas efetuadas.

8.2 – Ficarão igualmente e por conta do Locatário as obras ou serviços que realizar no seu interesse. Nenhuma modificação ou obra, entretanto, será feita sem o expresso consentimento do Locador, que poderá exigir que seja tudo reposto no estado primitivo.

8.3 – Não assiste ao Locatário direito a indenização alguma ou à retenção de benfeitorias úteis e voluptuárias que fizer, as quais aderirão ao imóvel e ficarão pertencendo ao Locador de pleno direito, salvo as voluptuárias, que na hipótese de poderem ser levantadas sem causar dano ou deterioração da coisa, pertencerão ao locatário.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1 – Quando for desocupado o imóvel, o Locador mandará proceder, por agentes de sua confiança, vistoria da coisa locada obrigando-se o Locatário a indenizar todos os estragos ou danificações que forem averiguadas na pintura, piso, portas, esquadrias, aparelhos, instalações ou quaisquer outros ocasionados quando da ocupação.

9.2 – O Locador poderá vistoriar o imóvel pessoalmente ou por agente de sua confiança, sempre que julgar necessário, a fim de verificar se o Locatário está cumprindo com as obrigações assumidas, mediante prévio aviso. O Locatário se obriga a devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu conforme ficha de vistoria no início da locação.

RVS

PROCURADORIA GERAL
Rua Dr. Cristiano Ottoni nº555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000
Telefones: (31) 3660-5142 / 3660-5143
juridico@pedroleopoldo.mg.gov.br

PROCURADORIA
GERAL
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

9.3 – A restituição do imóvel só se concluirá juridicamente, depois de satisfeitas e atendidas pelo Locatário, todas as obrigações estabelecidas neste contrato, continuando o mesmo a responder por alugueis e demais encargos legais até o pronto cumprimento das obrigações, ainda que optem pela consignação judicial das chaves. O locatário terá que apresentar quitadas as três últimas contas de água e luz.

IBGE
Proc. nº 03631.00 3571 /20 13. 91
Fl. 08
Rub. 7

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FIM DO CONTRATO

10.1 – Como condição "sine qua non" para segunda locação contratual, e subseqüentes prorrogações, o Locatário se compromete e se obriga a fazê-las sempre mediante contrato por escrito, substituídos ao final de cada período, desde que existentes as justificativas ensejadoras da Dispensa de Licitação, em relação à locação do imóvel em tela.

10.2 – As justificativas acima mencionadas deverão constar expressamente, por escrito, do processo original de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Embora seja assegurada ao Locatário a prorrogação contratual nos casos específicos da Lei, esta se obriga a comunicar por escrito seu interesse de renovação 30 (trinta) dias antes do término contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Se na vigência da Locação tolerar o Locador direta ou indiretamente qualquer atraso ou demora no pagamento dos alugueis ou tarifas, ou o descumprimento de qualquer outra obrigação contratual, este fato não poderá jamais ser considerado como modificação das condições do contrato, que permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos jurídicos, como se nenhum favor houvesse sido concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANÚNCIO TOLDO OU LETREIRO

Nenhum anúncio, aviso, notícia, placa, letreiro, toldo ou sinal será escrito pintado ou afixado em qualquer parte do prédio, sem consentimento expresso do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DO IMÓVEL

O Locatário obriga-se a usar o imóvel sem incomodar a vizinhança e observar fielmente as posturas municipais. É-lhe vedada, ainda, a criação de animais que incomodem a vizinhança, bem assim, mudar a finalidade da ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – Locador e locatário obrigam-se a respeitar este contrato nos termos que está redigido. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como das obrigações consignadas na Lei do Inquilinato, por uma das partes, ensejará a sua rescisão.

15.2 – Se a infração se der por parte do Locatário, o contrato será considerado rescindido, ficando o mesmo sujeito a despejo, sem prejuízo de outras ações, que no caso couberem.

15.3 – Considera-se rescindido igualmente o contrato no caso de: incêndio, esboroamento ou impedimento do prédio, que impossibilite o uso normal do imóvel, sem responsabilidade contratual, neste caso, para as partes, desde que não ocorra culpa de qualquer delas.

RVS

PROCURADORIA GERAL
Rua Dr. Cristiano Ottoni nº555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000
Telefones: (31) 3660-5142 / 3660-5143
juridico@pedroleopoldo.mg.gov.br

PROCURADORIA GERAL
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

IBGE
Proc. nº 03631.00 3571 /20 13 - 91
Fl. 09
Rub. 0 4

15.4 – Não sendo o imóvel entregue até 30 (trinta) dias após o término contratual, considera-se como renovação contratual com todas as cláusulas revigoradas e o aluguel sendo reajustado, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

*78 – 02.05 01.04.122.0008.2023.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.245/91, alterada pela 12.112/09 (Lei do Inquilinato), e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

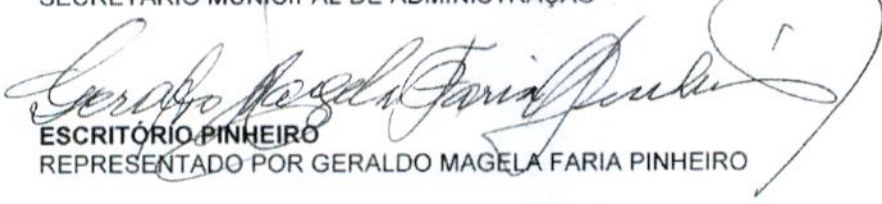
Fica eleito como foro do contrato o da Comarca de Pedro Leopoldo/MG, renunciando expressamente as partes a qualquer outro especial ou de exceção.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, assinam este instrumento em (02) duas vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, com as testemunhas adiante nomeadas.

Pedro Leopoldo, 07 de outubro de 2011.


Dr. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO


ANTÔNIO URBANO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


ESCRITÓRIO PINHEIRO
REPRESENTADO POR GERALDO MAGELA FARIA PINHEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

RVS

PROCURADORIA GERAL
Rua Dr. Cristiano Ottoni nº555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000
Telefones: (31) 3660-5142 / 3660-5143
juridico@pedroleopoldo.mg.gov.br

